



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

**Lei nº 495/2005**

"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1.º** - O Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Água Clara, dentro do Regime Estatutário, tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

- I** - adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II** - capacidade dos servidores em caráter geral e permanente.

**Artigo 2.º** - Aplicar-se-á ao servidor público municipal as normas previstas na legislação municipal pertinente ao regime disciplinar, às proibições, às responsabilidades, às penalidades, ao processo administrativo disciplinar, ao inquérito administrativo e ao processo por abandono de cargo, bem como os casos omissos.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Artigo 3.º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - SERVIDOR:** pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime do estatuto dos servidores públicos do município, desta lei ou lei especial;
- II - CARGO PÚBLICO:** conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, mantido as características de criação por lei própria e número certo;

*W. P. P. P.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**III - CATEGORIA FUNCIONAL:** conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

**IV - GRUPO:** conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

**V - VENCIMENTO:** retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência fixada em lei;

**VI - PROVENTOS:** retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado;

**VII - NÍVEL:** grau de habilitação exigida para as categorias funcionais dos servidores municipais;

**VIII - CLASSE:** agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e de idêntica referência de vencimento;

**IX - FUNÇÃO:** atribuição ou conjunto de atribuições conferidas ao servidor municipal, inerentes ao cargo que ocupa ou referentes a determinados serviços;

**CAPÍTULO III**  
**DOS CARGOS PÚBLICOS E VENCIMENTOS**

**Artigo 4.º** - Os cargos são considerados:

**I** - em caráter **EFETIVO**, quando se tratar de cargo isolado e de carreira;

**II** - em **COMISSÃO**, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração.

**SEÇÃO I**  
**Da Estrutura de Cargos**

**Artigo 5.º** - Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos da Prefeitura, os seguintes grupos:

**I** - Direção e Assessoramento Superior - DAS;

**II** - Direção e Assistência Intermediária - DAI;

**III** - Atividades de Nível Superior - ANS;

**IV** - Atividades de Nível Médio - ANM;

**V** - Atividades de Nível Elementar - ANE;

*Água Clara*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 6.º** - Os grupos são formados por categorias funcionais que se subdividem em classes compostas de cargos.

**Artigo 7.º** - A estrutura do plano de cargos, vencimentos e carreira, composta de grupos, categorias funcionais e respectivas referências, fica estabelecida na conformidade com o Anexo I.

**SEÇÃO II**

**Do Ingresso e do Regime Funcional**

**Artigo 8.º** - Os cargos serão providos através de concurso público de provas e títulos e serão acessíveis a todos que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - O ingresso nas carreiras do Plano ora instituído dar-se-á sempre na Classe A.

**Artigo 9.º** - O concurso público será de provas ou provas e títulos, obedecendo as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital de normas, previamente estabelecidas pelo Executivo Municipal, respeitando a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - O concurso público, a que se refere o caput deste artigo, será realizado sempre que houver necessidade, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Artigo 10** - A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório.

**Parágrafo Único** - O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso público, será enquadrado na referência inicial, da sua categoria funcional.

**Artigo 11** - O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado por período determinado em lei, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente na função.

**§ 1.º** - Durante o estágio probatório, o servidor, no exercício das suas atribuições, terá o desempenho avaliado com base nos seguintes requisitos:

- I** - assiduidade;
- II** - disciplina;
- III** - capacidade de iniciativa;
- IV** - produtividade;
- V** - responsabilidade.

**§ 2.º** - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior será procedida segundo normas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração Geral, definidas em comissão

*Super*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

paritária com representantes dos servidores e concluída no período determinado pela legislação vigente.

§ 3.º - Será considerado estável o servidor que após o período determinado pela legislação vigente, satisfazer os requisitos do estágio probatório.

**SEÇÃO III**  
**Da Promoção Horizontal**

**Artigo 12** - A promoção horizontal é o mecanismo de evolução funcional, acionável em paralelo, a cada período de 5 (cinco) anos, privativo dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**Artigo 13** - A promoção horizontal será processada e concluída até o último dia do mês de dezembro do ano a elas correspondentes, entrando em vigor no primeiro dia útil do exercício seguinte.

**Artigo 14** - As classes corresponderão os seguintes acréscimos pecuniários não acumuláveis, sobre o valor de referência do respectivo nível.

Classe B 5%	Classe C 10%	Classe D 15%	Classe E 20%	Classe F 25%	Classe G 30%
----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

**SEÇÃO IV**  
**Da Posse e da Vacância**

**Artigo 15** - A nomeação e a posse dar-se-ão por ato do Prefeito Municipal ou autoridade delegada, observada as exigências legais regulamentares para a investidura no cargo.

**Artigo 16** - A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.

§ 1º - A exoneração dar-se-á a pedido do interessado ou quando não preenchidos os requisitos do estágio probatório.

§ 2º - A demissão é aplicada como penalidade, consoante o disposto na legislação pertinente.

**SEÇÃO V**  
**Dos Vencimentos e da Remuneração**

**Artigo 17** - O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao fixado nesta lei.

*Super*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 18** - A remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias de que seja titular, em conformidade com esta lei.

**Artigo 19** - É vedada a instituição de abonos e parcelas para os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Plano ora instituído, que alteram os valores da matriz remuneratória.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS**

**Seção I**  
**Das Vantagens Pecuniárias**

**Artigo 20** - As vantagens pecuniárias classificam-se, segundo suas modalidades, em adicionais e gratificações inerentes ao cargo, às atribuições ou à pessoas do servidor público municipal.

**Parágrafo Único** - As vantagens pecuniárias serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza e do exercício do cargo ou da função.

**Sub-seção I**  
**Das Gratificações**

**Artigo 21** - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, a gratificação denominada pela sigla "FG" e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação de vencimentos, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo, conforme estabelecida na Tabela III do Anexo II desta Lei.

§ 1º - A gratificação de que trata este Artigo será na forma do Anexo III e somente será concedida pelo Prefeito Municipal, não podendo ser concedido quando as despesas com pessoal atingir o limite estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - Quando as despesas com pessoal atingir o limite estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as mesmas serão revogadas automaticamente.

**Artigo 22** - Aos servidores do quadro de provimento efetivo, que estiverem desempenhando a função de Motorista de Ambulância e Motorista de Transporte Escolar, será concedida gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, à título de reposição pelos serviços prestados de caráter extraordinários.

*Água Clara*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

**Parágrafo Único** - Concedida a gratificação prevista no caput deste artigo, fica terminantemente proibido o pagamento de verbas adicionais com características de complementação salarial e/ou horas extras.

**Artigo 23** - As gratificações de que trata esta lei, deixarão de ser pagas aos servidores municipais que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, salvo nos casos de:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - licença paternidade;
- V - licença à gestante;
- VI - licença para tratamento da própria saúde;
- VII - participação em congressos ou em outros eventos, quando autorizado o afastamento, até o limite de 5 (cinco) dias.

**Sub-seção II**  
**Das Vantagens Pessoais**

**Artigo 24** - As vantagens pecuniárias de caráter pessoal representam a retribuição ao servidor público municipal por situações individuais de caráter permanente pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal, identificada como:

**I** - adicional por tempo de serviço, devido ao servidor em decorrência de período de efetivo exercício prestado ao Município, calculado sobre o vencimento base;

**II** - gratificação natalina, retribuição anual paga ao servidor com base na remuneração média dos últimos 03 (três) meses do período, correspondendo a um doze avos da remuneração permanente para cada mês trabalhado;

**III** - abono de férias, retribuição complementar à remuneração mensal permanente do servidor, devida por ocasião das férias anuais regulamentares.

**IV** - gratificação de insalubridade, devida ao servidor público municipal que exercer atividades que envolvam agentes biológicos, químicos, ergonômicos e mecânicos, calculados sobre o valor de referência do município.

**V** - gratificação de periculosidade, devida ao servidor público municipal que exercerem atividades que envolvam risco de vida, calculados sobre o valor de referência do município.

**Artigo 25** - A cada período de 1 (um) ano de efetivo exercício, o servidor público municipal terá direito a 1% (um por cento) sobre o vencimento, de adicional por tempo de serviço, sendo sua incorporação automática, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

*VPETE*



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

## Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** - O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediatamente seguinte ao que integralizar o interstício exigido e será pago independentemente de requerimento do servidor.

**Artigo 26** - O abono de férias anual do servidor público municipal, corresponderá a 1/3 (um terço) da remuneração habitual, do seu cargo efetivo e da função de confiança, se for o caso.

**Artigo 27** - A gratificação de insalubridade e de periculosidade será devida à razão de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente classificados nos graus máximo, médio e mínimo.

§ 1º - As atividades insalubres serão classificadas em regulamento próprio.

§ 2º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 3º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

### CAPITULO V DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS

**Artigo 28** - O servidor público municipal não perceberá, temporariamente, remuneração do cargo de provimento efetivo, quando:

**I** - designado para exercer cargo de provimento em comissão da Administração Municipal, ressalvado o direito de opção;

**II** - estiver a disposição de órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal ou outro Município;

**III** - estiver no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção, desde que não ocorra incompatibilidade de horário;

**IV** - estiver em licença para tratar de interesse particular ou em licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

**V** - estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

**Artigo 29** - O servidor público municipal perderá:

**I** - a remuneração dos dias que faltar ao serviço, exceto quando o mesmo estiver em gozo de licença, autorizado por lei;

**II** - metade da remuneração, nos casos de apenamento suspensivo convertido parcialmente em multa, na forma da lei;

*Handwritten signature or initials in blue ink.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**III** - as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de:

- a) licença por motivo de doença;
- b) licença a servidora gestante.

**Artigo 30** - Os direitos, cuja percepção depender de requerimento do servidor público municipal e de análise para seu deferimento, serão atualizados se o pagamento não for realizado em até 60 (sessenta) dias após a data de entrada no protocolo da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único** - Consideram-se direitos, para os fins deste artigo, os vencimentos, os adicionais e as vantagens pessoais.

**CAPÍTULO VI**  
**DO LOTACIONOGRAMA**

**Artigo 31** - Para efeitos da presente Lei, o lotacionograma geral do poder executivo corresponde ao número ideal de servidores que preencham as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da administração municipal.

**Artigo 32** - O lotacionograma geral do poder executivo é composto de servidores aprovados em concurso público, os estáveis por força da Constituição Federal e os ocupantes de cargo de provimento em comissão para as vagas decorrentes dos critérios estabelecidos nesta lei.

**Artigo 33** - O lotacionograma geral do poder é fixado em 662 (seiscentos e sessenta e dois) servidores, sendo 45 (quarenta e cinco) do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior, 184 (cento e oitenta e quatro) do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio, 317 (trezentos e dezessete) do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Elementar e 116 (cento e dezesseis) ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**Parágrafo Único** - Excluem-se, do lotacionograma geral os ocupantes de cargos de Magistério, sendo estes previstos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 34** - Aos servidores designados a ocupar cargos mencionados no item II, do Artigo 4º, desta Lei, é facultado perceber a remuneração adicionada de 50% (cinquenta por cento) da comissão ou optar apenas pela comissão inerente ao cargo ou função, permanecendo a remuneração maior.

**Artigo 35** - O valor de referência do Município, será o equivalente ao nível I, classe A.

*XUPETA*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 36** - Fica instituído o sistema de Banco de Horas, que visa a compensar o servidor público municipal pelos serviços prestados em caráter extraordinários, de segunda-feira a sexta-feira, podendo a Administração Municipal estabelecer jornada diversa ao de horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, tendo em vista a natureza e as peculiaridades das atribuições e tarefas realizadas pelos servidores.

**Artigo 37** - A Comissão de Avaliação Funcional, criada por essa Lei terá a seguinte composição:

- I** - 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de origem efetiva;
- II** - 02 (dois) representantes dos Servidores Públicos Municipais;
- III** - 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 38** - Os vencimentos e salários previstos nesta Lei serão revistos, com vista à correção salarial, sempre no mês de abril de cada ano, assegurado todos os direitos adquiridos, com base no índice IPCA - FGV.

**Parágrafo Único** - A concessão dos índices apurados nesse período ficam limitados aos preceitos da legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Artigo 39** - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o reequadramento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão pertencentes à administração municipal.

**Artigo 40** - Ficam assegurados a todos os servidores ativos e inativos do município de Água Clara, todos os direitos de que são titulares, na forma desta Lei.

**Artigo 41** - O servidor público municipal cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença à título de vantagem pessoal, a qual será absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

**Artigo 42** - Ficam extintos os cargos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

**Artigo 43** - Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão, para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

*Suplente*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 44** - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Artigo 45** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 386 de 11 de abril de 2004.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2005.

**EDVALDO ALVES QUEIROZ**  
Prefeito Municipal